

Lei nº 6.488 de 10 de Outubro de 2013

Autoriza Poder Executivo a municipalizar vias e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a realizar todos os procedimentos necessários visando a municipalização de trechos rodoviários estaduais localizadas dentro do perímetro urbano do Município de Araxá, infra especificados

I – MG-428 : Entre o Km 4,95 e o Km 6,50;

II – MG-428: Entre o Km 9,00 e o Km 10,76.

Parágrafo único. No cumprimento da autorização concedida pelo *caput* deste artigo fica autorizada a assinatura de convênios ou termos de cooperação com o Estado de Minas Gerais e/ou com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dr. JEOVÁ MOREIRA DA COSTA

Prefeito Municipal de Araxá

ALEX RIBEIRO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão